

ALGUMAS NORMAS FUNDAMENTAIS DE SEGURO ESCOLAR

INFORMAÇÃO AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Considera-se acidente escolar o que ocorra durante atividades programadas pela escola ou no percurso casa-escola-casa, dentro do período considerado necessário para o aluno efetuar esse percurso.

- As deslocações do aluno em bicicleta, no percurso casa-escola-casa, não estão cobertas pelo seguro escolar.
- Sempre que ocorra um acidente escolar, o aluno ou o Enc. Educação deverá comunicar essa ocorrência ao professor(a) ou à Direção no prazo de 48 horas.

O Seguro Escolar funciona em regime de complementaridade do sistema ou subsistema de saúde de que o aluno é beneficiário, isto é, apenas reembolsa a verba não suportada pelo seu sistema ou subsistema de saúde.

Para ser coberta pelo Seguro Escolar a assistência médica e de enfermagem terá de ser prestada em estabelecimentos de saúde públicos (hospitais e centros de saúde), com exceção dos seguintes casos:

- Impossibilidade de tratamento naqueles estabelecimentos, desde que devidamente comprovados pelos respetivos serviços;
- Serviços de estomatologia;
- Assistência prestada por serviço de saúde privada com acordo com o sistema / subsistema de saúde de que o aluno é beneficiário.

Os originais dos documentos de despesa serão obrigatoriamente apresentados, pelo Encarregado de Educação, ao sistema ou subsistema de saúde de que o aluno é beneficiário para obter a devida comparticipação. (alínea d), art.º 30º da Portaria nº 413/99).

O Enc. Educação deve apresentar na escola recibos de todas as despesas, bem como cópia do receituário médico, no caso de haver prescrição de medicamentos e/ou tratamentos.

Nos casos de atropelamento, o Seguro Escolar só atua depois de haver decisão judicial relativamente à culpa dos intervenientes. Torna-se, por isso, indispensável que o Enc. de Educação comunique a ocorrência à autoridade policial local (P.S.P./G.N.R.), formalizando queixa.


Contudo, em caso de atropelamento, o Seguro Escolar assegura sempre o pagamento das despesas relativas à primeira assistência médica.

Estas indicações não dispensam a leitura dos documentos que regulamentam o Seguro Escolar (Portaria nº 413/99, de 8 de Junho – Ofício-circular nº 43/2005) os quais se encontram à disposição dos interessados nos estabelecimentos de ensino que o(a) aluno(a) frequenta.

Meios Auxiliares de Visão: a cobertura de despesas de óculos partidos, na sequência de acidentes escolares, nomeadamente decorrentes das condições físicas da escola (piso escorregadio) e no decurso das aulas de Educação Física, mediante atestado entregue na altura da matrícula em como o aluno não pode prescindir dos meios auxiliares de visão na sua atividade diária, poderão, excecionalmente, ser incluídos nas normas do seguro escolar. (ofício-circular nº 39/07 e esclarecimento nº 32943)

Mindelo, 25 de Setembro de 2015

O Diretor



(Domingos Santos)